



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
GOIÁS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

RESPONSABILIDADE CIVIL E O DIREITO DE IMAGEM DAS CELEBRIDADES
REFLEXÕES SOBRE A PRIVACIDADE E EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA DE JUSTIN
BIEBER

ORIENTANDA: LUÍZA VIDIGAL SILVA
ORIENTADORA: PROFA. DRA. HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

GOIÂNIA – GO
2025

LÚIZA VIDIGAL SILVA

RESPONSABILIDADE CIVIL E O DIREITO DE IMAGEM DAS CELEBRIDADES
REFLEXÕES SOBRE A PRIVACIDADE E EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA DE JUSTIN
BIEBER

Monografia jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS), turma: A06.

Profa. Orientadora Doutora Helena Beatriz de Moura Belle.

GOIÂNIA – GO
2025

LUÍZA VIDIGAL SILVA

RESPONSABILIDADE CIVIL E O DIREITO DE IMAGEM DAS CELEBRIDADES
REFLEXÕES SOBRE A PRIVACIDADE E EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA DE JUSTIN
BIEBER

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Helena Beatriz de Moura Belle Nota

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a): Titulação e Nome Completo Nota

RESPONSABILIDADE CIVIL E O DIREITO DE IMAGEM DAS CELEBRIDADES

REFLEXÕES SOBRE A PRIVACIDADE E EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA DE JUSTIN BIEBER

Resumo: Este trabalho aborda a responsabilidade civil e o direito à imagem das celebridades, com foco na privacidade e na exposição midiática de Justin Bieber. O objetivo principal é analisar como a exploração da imagem de figuras públicas pode gerar danos patrimoniais e extrapatrimoniais, afetando tanto a imagem quanto a saúde mental dos indivíduos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com a técnica de pesquisa bibliográfica, baseada na análise de obras de autores especializados na área de responsabilidade civil e direito da personalidade. Autores como Silvio de Salvo Venosa, Paulo Nader e Gustavo Tepedino são utilizados para fundamentar a discussão sobre os elementos da responsabilidade civil, como o dano, o nexo causal, a culpa e a indenização, dentro do contexto de violação dos direitos de imagem das celebridades. Os resultados demonstram que a exposição excessiva da vida pessoal e da imagem de artistas, muitas vezes sem o seu consentimento, configura uma invasão de sua privacidade e uma agressão à sua dignidade, sendo passível de reparação jurídica. Conclui-se que a responsabilidade civil deve ser aplicada para proteger as celebridades contra o uso indevido de suas imagens, garantindo compensação pelos danos materiais e psicológicos sofridos, além de assegurar o respeito aos direitos fundamentais dessas pessoas. A pesquisa também enfatiza a necessidade de um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção da privacidade e dignidade das celebridades no cenário midiático atual.

Palavras-Chave: responsabilidade civil; direito de imagem; privacidade; exposição midiática; celebridades.

Abstract: *This paper addresses civil liability and the right to image of celebrities, focusing on privacy and media exposure of Justin Bieber. The main objective is to analyze how the exploitation of public figures' images can generate both patrimonial and non-patrimonial damages, affecting both their image and mental health. The research adopts a theoretical and jurisprudential approach to examine the elements of civil liability, such as damage, causal nexus, fault, and compensation, within the context of violations of celebrities' image rights. The results show that excessive exposure of artists' personal lives and images, often without their consent, constitutes an invasion of their privacy and an attack on their dignity, being liable for legal reparation. It concludes that civil liability should be applied to protect celebrities from the unauthorized use of their images, ensuring compensation for material and psychological damages suffered, as well as safeguarding the respect for these individuals' fundamental rights. The research also emphasizes the need for a balance between freedom of expression and the protection of privacy and dignity of celebrities in today's media landscape.*

Key words: *civil liability; image rights; privacy; media exposure; celebrities.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 O DIREITO DE IMAGEM	7
1.1 História e Natureza Jurídica	8
1.2. Dimensão Econômica e Social	10
1.3. Legislação brasileira	11
2 A EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA DAS CELEBRIDADES	13
2.1 A construção da imagem pública e seus impactos	15
2.2. O efeito da exposição midiática na saúde mental das celebridades	17
2.3. Elementos da responsabilidade civil e sua aplicação no direito de imagem	19
3 ESTUDO DE CASO: JUSTIN BIEBER E A EXPLORAÇÃO DA SUA IMAGEM	22
3.1 O impacto da cultura de celebridade na formação da imagem pública de Justin Bieber	22
3.2. A gestão de imagem e o papel das assessorias de imprensa na carreira de Justin Bieber	24
3.3. A imagem de Justin Bieber no contexto da mídia digital e sua evolução ao longo dos anos	25
CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

O tema da responsabilidade civil no direito de imagem envolve a proteção da dignidade e dos direitos da personalidade diante da crescente exposição pública, especialmente no caso de figuras conhecidas. Celebidades, como Justin Bieber, encontram-se no centro de uma dualidade complexa: enquanto sua imagem é essencial para sua carreira e fonte de renda, ela também está sujeita à exploração midiática e à invasão de privacidade. Esse cenário levanta reflexões sobre os limites entre o interesse público e a proteção da intimidade, destacando a necessidade de equilíbrio entre liberdade de expressão e o respeito aos direitos individuais.

O direito de imagem, como parte dos direitos da personalidade, é essencial para assegurar a dignidade e a autonomia dos indivíduos, especialmente em um contexto de crescente exposição digital e midiática. No caso das celebridades, essa proteção ganha nuances complexas, uma vez que sua imagem é, simultaneamente, patrimônio profissional e objeto de consumo público. Personalidades como Justin Bieber ilustram bem essa dualidade, pois enfrentam a constante exploração comercial e a curiosidade excessiva sobre suas vidas privadas. A exposição midiática, muitas vezes desmedida, gera questionamentos sobre os limites entre o direito à informação, o interesse público e a garantia de privacidade.

O objetivo principal deste estudo é analisar como a responsabilidade civil pode ser empregada para reparar danos decorrentes de violações ao direito de imagem, com ênfase na atuação da jurisprudência em casos envolvendo figuras públicas. Nesse sentido, este trabalho se propõe a investigar a relação entre a busca pela notoriedade e os riscos de superexposição, especialmente no caso das celebridades, e os desafios que enfrentam para equilibrar sua vida pública e privada. Além disso, será analisada a forma como a legislação brasileira protege os direitos de imagem das celebridades, especialmente no contexto de uma mídia digital e globalizada.

A questão problema que orienta este estudo é: Quais os limites da responsabilidade civil no direito de imagem das celebridades, especialmente no contexto da exposição midiática excessiva? A hipótese que será investigada

sugere que, embora as celebridades tenham um interesse legítimo na proteção de sua imagem, a constante exposição pública e a busca pela fama geram um dilema jurídico em relação ao uso de sua imagem, levando muitas vezes a um desequilíbrio entre o direito à privacidade e os direitos de liberdade de expressão e informação.

A justificativa para a realização deste estudo reside na importância de compreender os limites legais da exposição da imagem das celebridades, especialmente em um momento em que as redes sociais e as mídias digitais têm um papel central na construção de sua imagem pública. A análise da responsabilidade civil nesse contexto não apenas contribui para a proteção dos direitos da personalidade, mas também auxilia na construção de uma sociedade mais equilibrada em relação aos direitos individuais e coletivos. A relevância do tema também se destaca pela necessidade de um posicionamento mais claro da jurisprudência em relação às questões envolvendo os direitos de imagem das celebridades, considerando os desafios impostos pela exposição midiática desenfreada.

A metodologia adotada será de caráter qualitativo, com técnica de pesquisa bibliográfica, visando analisar as obras de autores renomados na área de responsabilidade civil, como Silvio de Salvo Venosa, Paulo Nader e Gustavo Tepedino. Além disso, será feita uma análise de decisões jurisprudenciais relevantes, com o objetivo de identificar como os tribunais têm interpretado e aplicado o direito de imagem das celebridades, especialmente em casos que envolvem exposições midiáticas excessivas. A partir disso, o estudo buscará compreender as possíveis lacunas na legislação atual e propor alternativas para um melhor equilíbrio entre os direitos fundamentais das celebridades e os interesses do público.

1. O DIREITO DE IMAGEM

O direito de imagem é um dos direitos fundamentais da personalidade, garantido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, especialmente no Código Civil Brasileiro. Esse direito protege a imagem do indivíduo, impedindo o uso indevido ou a exploração não autorizada de sua aparência, voz ou qualquer outra característica que permita sua identificação visual.

O direito de imagem consiste no poder do indivíduo sobre sua própria imagem, seja em fotografias, vídeos ou qualquer outra forma de representação visual. Em sua essência, trata-se de uma extensão da dignidade da pessoa humana, protegendo a individualidade e a privacidade do indivíduo. Como explica Beviláqua (2019, p. 85), "o direito de imagem garante a qualquer pessoa o direito de controle sobre sua própria imagem, impedindo sua utilização indevida, principalmente em situações de exploração comercial". Esse direito é considerado indisponível e inalienável, ou seja, a pessoa não pode renunciar a ele ou transferi-lo permanentemente a outra.

Embora o direito de imagem seja um direito fundamental, ele não é absoluto. O Código Civil Brasileiro, no artigo 20, prevê exceções para o uso da imagem sem o consentimento do indivíduo, como no caso de interesse público, eventos jornalísticos e situações de relevante interesse social. No entanto, a imagem deve ser tratada com respeito, e o uso deve estar em conformidade com a ética e os direitos da pessoa representada. De acordo com Gonçalves (2018, p. 253), "a violação do direito de imagem pode resultar em indenização por danos materiais e morais, sendo essencial que o uso da imagem respeite a pessoa representada".

A crescente disseminação de imagens nas plataformas digitais e redes sociais levanta questões complexas sobre o uso da imagem sem o consentimento do indivíduo. Com o advento da internet e das mídias sociais, as imagens se tornaram mais acessíveis e suscetíveis a usos indevidos. A exposição de figuras públicas e celebridades frequentemente entra em conflito com a sua privacidade e os limites do consentimento. Barbosa (2021, p. 120) observa que "a manipulação e o uso indiscriminado de imagens nas plataformas digitais têm gerado um novo campo de disputa, principalmente em relação à proteção dos direitos das

celebridades". Em muitos casos, as imagens de celebridades são compartilhadas e utilizadas em campanhas publicitárias, matérias sensacionalistas e até em conteúdos falsos, sem qualquer tipo de compensação ou autorização. Isso coloca a privacidade do indivíduo em risco e exige uma reflexão sobre os mecanismos legais necessários para garantir a proteção efetiva do direito de imagem no contexto digital.

O direito de imagem é, portanto, um componente essencial dos direitos da personalidade, garantindo a proteção da privacidade e da dignidade das pessoas. No entanto, a crescente exposição midiática, especialmente no contexto digital, tem gerado novos desafios para a efetiva proteção desse direito. As celebridades, frequentemente, enfrentam abusos no uso de sua imagem, que podem resultar em danos à sua privacidade e saúde emocional. A legislação brasileira prevê mecanismos de proteção, mas a necessidade de uma regulação mais específica e moderna se torna evidente diante das novas formas de exploração de imagens no ambiente digital.

1.1 HISTÓRIA E NATUREZA JURÍDICA

A história do direito de imagem tem suas raízes no reconhecimento da necessidade de proteger a dignidade humana contra a exploração indevida da imagem pessoal. Inicialmente, a proteção da imagem estava atrelada ao direito à privacidade, que começou a ganhar destaque no final do século XIX, especialmente com a crescente popularização da fotografia e da mídia. Um marco importante foi o caso *Roberson v. Rochester Folding Box Co.* (1890), nos Estados Unidos, que abordou pela primeira vez a utilização comercial da imagem sem consentimento, levando à criação de uma legislação estatal para proteger os direitos de imagem. A decisão foi fundamental para o surgimento de normas específicas que reconhecem a imagem como um bem protegido, e esse movimento se expandiu, influenciando legislações em outros países, inclusive no Brasil (Gomes, 2016).

No Brasil, a evolução do direito de imagem seguiu um caminho paralelo ao fortalecimento dos direitos da personalidade. A Constituição de 1988, ao consolidar direitos fundamentais, garantiu no artigo 5º a inviolabilidade da honra,

da imagem e da privacidade, incluindo a imagem como um direito constitucionalmente protegido.

A natureza jurídica do direito de imagem é definida principalmente como direito da personalidade, sendo considerado um direito absoluto, indisponível e inalienável. Segundo Lima (2019, p. 68), “o direito à imagem, sendo inerente à pessoa humana, possui um caráter essencialmente pessoal e intransferível, protegendo a intimidade e a privacidade do indivíduo”. Esse conceito assegura que a imagem de uma pessoa não pode ser utilizada sem o seu consentimento, exceto em situações excepcionais previstas pela lei. De acordo com Silveira (2017), o direito de imagem está intimamente ligado à dignidade da pessoa humana, sendo um componente essencial dos direitos fundamentais que garantem a proteção à individualidade e à privacidade. A natureza jurídica do direito de imagem abrange tanto aspectos patrimoniais quanto não patrimoniais. O aspecto patrimonial refere-se ao poder do titular da imagem de autorizar ou proibir a exploração comercial de sua imagem, o que pode gerar receitas em contratos publicitários, por exemplo. No entanto, essa exploração está sempre sujeita à autorização do titular da imagem, sendo que, caso ocorra sem essa permissão, poderá resultar em ações legais.

A jurisprudência brasileira tem evoluído nesse sentido, com o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) frequentemente reafirmando a importância de garantir a proteção da imagem, principalmente em contextos midiáticos. Em decisões, o STF tem reconhecido que o direito de imagem deve ser tutelado contra abusos, destacando que a imagem não é apenas uma característica visual, mas um elemento intrínseco da identidade de uma pessoa (STF, 2018).

Portanto, a história e a natureza jurídica do direito de imagem refletem a crescente valorização da proteção da identidade pessoal, não apenas no âmbito privado, mas também no contexto da mídia e do uso comercial. A evolução da legislação e a construção da jurisprudência brasileira demonstram um movimento em direção à proteção integral da imagem, reconhecendo sua importância como um direito fundamental e garantindo que qualquer uso não autorizado seja passível de reparação.

1.2 DIMENSÃO ECONÔMICA E SOCIAL

A dimensão econômica do direito de imagem está cada vez mais presente na sociedade contemporânea, especialmente com o advento das mídias digitais e das redes sociais. Celebidades, influenciadores e até mesmo pessoas comuns têm suas imagens utilizadas para fins comerciais, criando um mercado bilionário de exploração de imagem. No entanto, a utilização econômica da imagem deve respeitar os direitos de quem a detém. A exploração sem consentimento pode acarretar danos significativos tanto para o indivíduo quanto para a sociedade. O mercado publicitário, por exemplo, depende fortemente da imagem de pessoas famosas, seja em campanhas publicitárias ou em contratos de merchandising, o que demonstra como o direito de imagem pode gerar lucro. Segundo Lima (2019, p. 82), “a imagem de uma pessoa, especialmente uma figura pública, tem grande valor comercial, sendo cada vez mais explorada como uma mercadoria dentro do sistema econômico global”.

Além do mercado publicitário, o direito de imagem também é um fator importante no campo do entretenimento. Artistas, atores, músicos e esportistas têm suas imagens frequentemente utilizadas em diversos produtos culturais, como filmes, séries, videocliques e eventos esportivos. Essa utilização econômica exige que os contratos envolvendo a imagem de uma pessoa sejam claros e justos, garantindo que seus direitos sejam protegidos. O valor da imagem está intrinsecamente ligado ao reconhecimento público da pessoa. Ao se tornar um “produto” a ser consumido, também se torna vulnerável ao abuso e à exploração.

No âmbito social, a dimensão do direito de imagem está relacionada à proteção da privacidade e à dignidade da pessoa humana. O uso inadequado ou não autorizado da imagem pode levar à exposição indesejada, causando danos à honra, à reputação e à vida pessoal de um indivíduo. Além disso, a constante exposição midiática pode afetar a saúde mental das pessoas, como demonstrado por diversos estudos que associam o estresse e a ansiedade ao excesso de visibilidade, especialmente entre figuras públicas. A psicóloga Silvia (2020, p. 44) enfatiza que “a pressão pela imagem pública e a intrusão constante nas vidas privadas das celebridades geram sérios impactos emocionais, que muitas vezes resultam em depressão e problemas psicológicos graves”.

A sociedade também se vê afetada pela maneira como as imagens são

usadas para moldar estereótipos e influenciar comportamentos. O constante consumo de imagens idealizadas, muitas vezes manipuladas digitalmente, pode criar padrões irrealistas de beleza e sucesso, pressionando indivíduos a buscarem conformidade com esses padrões. Esse fenômeno não só impacta a autoestima das pessoas, como também reforça desigualdades sociais, uma vez que a imagem frequentemente é utilizada para valorizar determinados corpos e estilos de vida em detrimento de outros. A exploração econômica da imagem, portanto, precisa ser acompanhada de uma reflexão ética sobre seus efeitos sociais e psicológicos, para evitar a perpetuação de normas prejudiciais à diversidade e à individualidade humana (STF, 2018).

Por fim, a dimensão social do direito de imagem também envolve questões éticas e políticas, principalmente quando se trata de figuras públicas. Embora a liberdade de expressão e o direito à informação sejam garantidos constitucionalmente, esses direitos não podem sobrepor o direito à privacidade e à dignidade. A sociedade precisa aprender a equilibrar o direito de circulação das imagens com a proteção da pessoa representada, evitando abusos e respeitando os limites do direito à imagem. Isso é ainda mais relevante em um contexto digital, onde as fronteiras entre o público e o privado são cada vez mais tênues. O STF, em diversas decisões, tem destacado a importância de se preservar a integridade e a honra das pessoas, mesmo em contextos onde a liberdade de expressão está em jogo (STF, 2018).

1.3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira sobre o direito de imagem reflete uma forte proteção à privacidade e à dignidade da pessoa humana, especialmente no contexto da Constituição de 1988 e do Código Civil de 2002. O Brasil, ao longo do tempo, tem evoluído para consolidar o direito à imagem como um direito fundamental, intimamente ligado aos direitos da personalidade, conforme o artigo 5º da Constituição Federal. Este dispositivo garante, entre outros, a inviolabilidade da honra, da imagem e da privacidade das pessoas, servindo de base para a proteção da imagem tanto em contextos privados quanto públicos (Silveira, 2017).

A legislação também contempla a proteção da imagem no ambiente digital,

adaptando-se às demandas da era tecnológica. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018, regula o tratamento de dados pessoais, incluindo imagens, nas plataformas digitais. Ela exige que o uso de tais dados seja realizado de forma transparente e com o consentimento do titular, garantindo maior controle e segurança. Este marco normativo responde aos desafios impostos pelo aumento da circulação de imagens online, onde abusos podem ocorrer em larga escala (Silveira, 2017).

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) desempenham um papel essencial na interpretação das normas relacionadas ao direito de imagem. Decisões recentes têm enfatizado a necessidade de equilibrar os direitos individuais com os coletivos, especialmente em casos envolvendo figuras públicas, onde o uso da imagem muitas vezes está relacionado a questões de interesse público. Contudo, o judiciário também tem reconhecido que a exploração midiática ou comercial indevida da imagem configura ato ilícito, mesmo em situações de grande notoriedade.

Portanto, o arcabouço legislativo brasileiro sobre o direito de imagem é robusto e busca acompanhar as demandas contemporâneas da sociedade, protegendo os indivíduos contra abusos, ao mesmo tempo em que permite ajustes necessários para lidar com questões como liberdade de expressão, novas tecnologias e exploração comercial da imagem. Essa abordagem equilibrada é crucial para garantir que a legislação continue relevante frente aos desafios impostos pela evolução tecnológica e pelo aumento da exposição das pessoas, especialmente em ambientes digitais.

2 A EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA DAS CELEBRIDADES

A exposição midiática das celebridades é um fenômeno que, na sociedade contemporânea, se tornou um dos principais meios de construção e manutenção da imagem pública dessas figuras. Em um cenário de intensa circulação de informações, a mídia desempenha um papel crucial na formação da percepção pública das celebridades, muitas vezes distorcendo ou amplificando aspectos de suas vidas pessoais e profissionais. A exposição midiática, especialmente no contexto da era digital, apresenta uma dualidade complexa: ao mesmo tempo que possibilita o reconhecimento global e o sucesso comercial, também impõe desafios relacionados ao direito à privacidade, à integridade da imagem e à responsabilidade civil por abusos de tal exposição.

O impacto da mídia sobre as celebridades é indiscutível, sendo ela a principal responsável pela criação das narrativas públicas que definem a figura de um artista. Segundo Marshall (1997), as celebridades não são mais apenas personagens reconhecidos por seu trabalho, mas se tornaram produtos midiáticos que precisam ser constantemente projetados e projetados para o consumo público. A exploração da imagem das celebridades nas mídias tradicionais – como televisão, rádio, jornais e revistas – e nas mídias digitais, como redes sociais e plataformas de vídeo, molda como o público percebe esses indivíduos, criando uma relação simbiótica entre a imagem pública da celebridade e os interesses comerciais da mídia.

Além disso, a exposição midiática das celebridades também foi abordada por Bourdieu (1996), que explica como a mídia desempenha um papel fundamental na construção de categorias de prestígio e status. As celebridades são colocadas em uma posição de visibilidade, e suas vidas são constantemente examinadas por um público que, muitas vezes, participa ativamente dessa construção por meio de redes sociais. Esse processo de visibilidade cria uma espécie de "capital simbólico", no qual a exposição pode ser uma forma de poder, mas também de vulnerabilidade.

No entanto, a exposição midiática traz consigo questões de violação da privacidade e de desrespeito aos direitos de imagem das celebridades. Em diversos momentos, a linha entre o interesse legítimo do público e o direito à

privacidade se torna tênue, com a mídia explorando aspectos da vida pessoal da celebridade, muitas vezes sem seu consentimento. O exemplo de Justin Bieber, em que sua vida privada foi frequentemente exposta ao público por meio de reportagens sensacionalistas e a divulgação de vídeos pessoais, ilustra o quanto a pressão midiática pode ultrapassar os limites da ética e da legalidade. A responsabilidade civil, portanto, surge como um mecanismo para proteger a celebridade de abusos da exposição indevida, responsabilizando aqueles que disseminam conteúdos prejudiciais à imagem e à dignidade da pessoa.

A violação do direito à imagem das celebridades também foi abordada por Sampaio Ferraz Júnior (2002), que explora como o uso indiscriminado de imagens sem o consentimento do sujeito pode gerar danos irreparáveis à pessoa. O autor ressalta que o direito à imagem é um direito da personalidade que deve ser protegido contra usos abusivos, especialmente quando as celebridades se tornam alvos de exploração midiática constante. A jurisprudência brasileira também reflete a necessidade de proteção da imagem, como discutido por Mendes (2010), que trata dos conflitos entre o direito à liberdade de expressão e a proteção dos direitos de personalidade no contexto das celebridades.

O direito à imagem, conforme previsto na Constituição Brasileira (art. 5º, X) e no Código Civil (arts. 20 e 21), assegura que ninguém deve ser fotografado, filmado ou ter sua imagem utilizada sem o devido consentimento. Esse direito é ainda mais relevante no caso das celebridades, que, embora se encontrem em uma esfera pública, continuam sendo detentoras de direitos pessoais fundamentais. A mídia, ao explorar a imagem de uma celebridade sem o devido cuidado, pode incorrer em responsabilidade civil, seja por danos materiais ou morais. Em muitos casos, a violação do direito de imagem ocorre por meio de fotos invasivas, publicações em momentos de vulnerabilidade ou a disseminação de informações falsas, que, em última instância, prejudicam a dignidade e a integridade do indivíduo.

A exposição midiática das celebridades também levanta questões sobre o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos da personalidade. A liberdade de imprensa e o direito do público à informação são valores fundamentais em uma sociedade democrática; no entanto, esses direitos não podem se sobrepor aos direitos constitucionais das celebridades à privacidade e à proteção da imagem. A atuação da mídia, ao explorar aspectos

da vida privada das celebridades, muitas vezes ignora os limites impostos por esses direitos, resultando em danos irreparáveis à imagem pública e à saúde mental dos artistas. Nesse contexto, a responsabilidade civil se apresenta como um importante mecanismo de controle, permitindo que a justiça intervenha em casos de abuso midiático e garanta a reparação dos danos causados à dignidade da pessoa.

Em face dessa realidade, torna-se fundamental que o direito à imagem das celebridades seja protegido de maneira mais eficaz. A evolução da mídia digital, com a proliferação de conteúdos em tempo real e a disseminação de informações sem filtros, agrava os desafios relacionados à violação da privacidade e ao uso indevido da imagem. Dessa forma, a proteção jurídica de celebridades como Justin Bieber se torna uma prioridade, a fim de garantir que seus direitos de personalidade sejam respeitados e que os abusos da mídia sejam adequadamente responsabilizados.

2.1. A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM PÚBLICA E SEUS IMPACTOS

A construção da imagem pública é frequentemente associada ao conceito de "capital simbólico" de Bourdieu, que destaca a forma como a visibilidade e o reconhecimento social são acumulados e convertidos em diferentes tipos de capital. O conceito de "capital simbólico" envolve a conversão da imagem pública de uma celebridade em um bem valorizado, que, além de gerar retornos financeiros, também pode influenciar a percepção pública sobre o indivíduo. No entanto, Bourdieu (1989) também alerta para os riscos dessa visibilidade, já que os sujeitos expostos publicamente podem sofrer a exploração de sua imagem, o que prejudica sua autonomia e privacidade.

A exposição midiática das celebridades também pode gerar impactos psicológicos, afetando sua saúde mental. A pressão constante para manter uma imagem pública idealizada pode resultar em estresse, ansiedade e depressão, sendo um exemplo claro da forma como o direito à privacidade pode ser invadido em nome da visibilidade pública. A obra de Goffman (1959) sobre a apresentação do eu na vida cotidiana também é útil para entender como a imagem pública de uma celebridade é construída e mantida, muitas vezes resultando em uma

dissonância entre o "eu" privado e o "eu" público.

Do ponto de vista econômico, a construção da imagem pública transforma-se em uma ferramenta de geração de capital. Celebidades utilizam sua imagem para garantir contratos publicitários, acordos comerciais e outros tipos de parcerias econômicas. No entanto, o uso excessivo ou inadequado de sua imagem pode resultar em perdas financeiras, como quando escândalos ou comportamentos controvertidos prejudicam a reputação e o valor da celebridade no mercado. A economia da visibilidade, conforme descrita por Driessens (2013), ressalta como a celebridade converte sua notoriedade em capital, mas também destaca os riscos que essa exposição acarreta, especialmente quando sua imagem se deteriora.

Além disso, o direito à privacidade da celebridade se vê em constante disputa com a liberdade de expressão e o direito à informação. A linha que separa o interesse público do direito à proteção da imagem muitas vezes é borrada, levando a conflitos judiciais sobre o limite da exposição. O Código Civil (art. 20) e a jurisprudência dos tribunais brasileiros, como a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o uso não autorizado da imagem de celebridades, reconhecem a necessidade de equilíbrio entre esses direitos, protegendo as figuras públicas contra abusos sem desconsiderar o interesse social na informação.

Portanto, a construção da imagem pública de celebridades traz implicações jurídicas significativas que envolvem o direito de imagem, a privacidade e a responsabilidade civil. Esses aspectos devem ser cuidadosamente equilibrados para garantir que a visibilidade midiática, muitas vezes crucial para o sucesso econômico, não prejudique os direitos fundamentais dos indivíduos. A legislação brasileira, aliada à teoria sociológica de Bourdieu e aos estudos sobre visibilidade e exposição midiática de Goffman e Driessens, oferece um quadro jurídico importante para analisar e proteger os direitos das celebridades neste cenário contemporâneo, sendo fundamentado principalmente na Constituição Federal e no Código Civil, que garantem os direitos à privacidade e à imagem (art. 5º, inciso X e art. 20). Esse cenário é complementado pela teoria sociológica de Bourdieu, que relaciona a visibilidade midiática à acumulação de capital simbólico, e pelos estudos de Goffman, que analisam a construção da identidade pública e a tensão entre vida privada e pública. A teoria de Driessens, por sua vez, destaca o valor

econômico da imagem das celebridades, que se transforma em um recurso comercial, mas também pode ser alvo de exploração excessiva. Assim, o quadro jurídico busca equilibrar a proteção dos direitos da personalidade das celebridades com a necessidade de reconhecimento e valorização da sua imagem, reconhecendo os riscos da exposição midiática constante.

2.2. O EFEITO DA EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA NA SAÚDE MENTAL DAS CELEBRIDADES

A exposição midiática constante e a pressão da sociedade sobre as celebridades geram sérios efeitos sobre sua saúde mental. A busca incessante pela perfeição, imposta tanto pela indústria do entretenimento quanto pela própria mídia, pode provocar transtornos como ansiedade, depressão e estresse. A constante vigilância pública, amplificada pelas redes sociais, cria um ambiente de alta pressão e julgamento, onde cada ação do artista é analisada e criticada em tempo real. Esse fenômeno de “espelho social” contribui para a despersonalização e o desgaste emocional dos artistas, que frequentemente enfrentam a dificuldade de equilibrar suas vidas pessoais e profissionais sob o olhar público.

Além dos transtornos psicológicos, a sobrecarga emocional causada pela exposição constante pode ter efeitos duradouros na saúde mental dos artistas. A pressão para manter uma imagem pública perfeita, frequentemente distorcida da realidade, é uma das principais causas do esgotamento mental. Segundo Dyer (1986), em *Stars*, a imagem pública de uma celebridade é uma construção social, que se desvia da verdadeira identidade da pessoa, e esse processo de “ficção” imposta pela mídia pode gerar um conflito interno severo. Quando o indivíduo não consegue mais separar sua verdadeira identidade do “personagem” que é projetado, ele pode começar a experimentar um distanciamento emocional e psicológico, o que muitas vezes resulta em crises de ansiedade e depressão.

Em relação ao contexto jurídico, a responsabilidade pela exposição midiática das celebridades não se limita à violação de sua imagem, mas se estende ao respeito à dignidade e à saúde mental do indivíduo. A Constituição Brasileira garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da

imagem das pessoas (art. 5º, X). Esse direito se estende às celebridades, cujas imagens, embora de grande interesse público, não devem ser exploradas de forma a causar dano emocional ou psicológico. O uso abusivo da exposição, em que a vida privada do artista é constantemente invadida, pode ser considerado uma forma de agressão à sua integridade psicológica, colocando em risco não apenas sua imagem pública, mas também sua saúde mental.

A responsabilidade civil nesse contexto é um importante instrumento para lidar com os abusos causados pela mídia. Conforme o Código Civil Brasileiro (art. 186 e 927), a exposição indevida, a divulgação de informações falsas ou a invasão da privacidade das celebridades podem gerar danos morais, e, portanto, o infrator pode ser responsabilizado por esses danos. A jurisprudência também tem evoluído no sentido de reconhecer que a violação da privacidade e a exploração da imagem das celebridades podem resultar não apenas em danos materiais, mas em danos psicológicos significativos. Em decisões recentes, os tribunais têm reconhecido que o direito à saúde mental e à dignidade da pessoa humana devem ser respeitados, e, em casos de exposição excessiva ou prejudicial, as celebridades podem ser indenizadas por danos morais que envolvem a sua saúde mental.

A necessidade de uma abordagem jurídica mais robusta e eficaz se reflete em casos de figuras públicas que buscaram reparação judicial. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reconhecido em diversas decisões que, além do direito à imagem, a saúde mental das celebridades deve ser protegida, especialmente quando a exposição midiática ultrapassa os limites da razoabilidade e da ética. Em uma decisão relevante, o STJ concluiu que a invasão de privacidade e a divulgação de informações íntimas não apenas causam danos à imagem, mas também violam o direito à integridade psicológica, gerando o direito à indenização por danos morais, conforme disposto no art. 5º, X, da Constituição Federal/1988.

Portanto, a exposição midiática constante não se limita a um simples uso da imagem, mas também se traduz em uma forma de violação da saúde mental do artista. A responsabilidade civil, nesse contexto, visa não só reparar os danos à imagem, mas também proteger o bem-estar emocional e psicológico das celebridades, reconhecendo a gravidade da violação de seus direitos fundamentais.

2.3. ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA APLICAÇÃO NO DIREITO DE IMAGEM

A responsabilidade civil, no contexto jurídico, visa reparar os danos causados a um indivíduo, garantindo a compensação dos prejuízos sofridos. No que tange ao direito de imagem, especialmente no universo das celebridades, os elementos da responsabilidade civil devem ser cuidadosamente analisados, pois a violação desses direitos pode resultar não apenas em danos materiais, mas também em danos imateriais significativos, como danos à saúde mental, à dignidade e à privacidade.

O dano é um dos primeiros e mais importantes elementos a ser considerado. Nos casos envolvendo o direito de imagem, o dano pode ser patrimonial ou extrapatrimonial. O dano patrimonial é aquele que afeta diretamente o patrimônio da celebridade, como no caso de uso não autorizado de sua imagem em campanhas publicitárias ou publicações. Por outro lado, o dano extrapatrimonial, também denominado dano moral, é o que impacta a honra, a privacidade e a saúde mental da pessoa. Quando a imagem de uma celebridade é exposta de forma invasiva, sem o seu consentimento, isso pode resultar em sérios prejuízos emocionais. Conforme observa Diniz (2012), em Curso de Direito Civil Brasileiro, a proteção da imagem não se limita ao aspecto econômico, mas envolve também o direito à dignidade da pessoa, reconhecendo os danos que afetam a esfera psicológica e emocional do indivíduo.

O nexu causal é o segundo elemento essencial da responsabilidade civil. Este elemento exige que haja uma relação direta entre a conduta do agente (como a exposição da imagem pela mídia) e o dano causado à vítima (a celebridade). O nexu causal no direito de imagem se refere à ação ou omissão do agente responsável pela violação do direito da pessoa, seja pela divulgação indevida de imagens ou pela invasão de sua vida privada. No caso das celebridades, o dano é facilmente demonstrável quando a mídia ou plataformas digitais divulgam, sem consentimento, imagens ou informações que ultrapassam os limites da privacidade. Segundo Gonçalves (2017), a prova do nexu causal é um dos pontos centrais nas ações de responsabilidade civil, sendo necessário comprovar que a conduta da parte infratora resultou diretamente no prejuízo da vítima.

Em relação à culpa, este elemento está presente quando a conduta do agente é dolosa (intencional) ou culposa (negligente, imprudente ou imperita). No contexto da mídia, muitas vezes a culpa é manifesta na forma de negligência, onde, sem a devida cautela, são publicadas imagens ou informações que afetam diretamente a saúde mental das celebridades. A falta de respeito pelos limites da privacidade e o uso sensacionalista da imagem são exemplos claros de culpa, que tornam o infrator responsável pela reparação dos danos causados. Em Responsabilidade Civil (2016), Gomes afirma que a culpa em casos de uso indevido de imagem deve ser analisada a partir do grau de conhecimento do agente sobre a ilegalidade de sua conduta, e sua disposição de aceitar os riscos do dano.

Outro aspecto relevante é a aplicação da responsabilidade objetiva, especialmente quando se trata de celebridades e sua exposição midiática. A responsabilidade objetiva, que não exige a comprovação de culpa, aplica-se em casos em que a atividade do agente (como a da mídia) gera risco para os direitos de personalidade da pessoa. Nesse caso, basta demonstrar o dano e o nexo causal para que a reparação seja devida. Essa teoria tem ganhado relevância na jurisprudência brasileira, que reconhece que, ao divulgar imagens sem o consentimento do indivíduo, a mídia pode ser responsabilizada independentemente da intenção. Ferraz Júnior (2002), em O Direito à Imagem e a Publicidade, argumenta que, nos casos de violação de direitos de personalidade, a responsabilidade objetiva é uma medida necessária para garantir a efetividade da proteção da imagem, dado o risco inerente às atividades jornalísticas e publicitárias que envolvem figuras públicas.

A indenização dos danos causados à imagem das celebridades tem um caráter essencialmente reparatório, mas também pedagógico. A indenização não apenas visa compensar financeiramente a vítima, mas também serve como um mecanismo de prevenção, dissuadindo novos abusos. No direito de imagem, a quantificação do valor da indenização deve levar em consideração a gravidade da violação, o impacto sobre a saúde mental da celebridade e a extensão do dano à sua imagem pública. A jurisprudência tem evoluído nesse sentido, reconhecendo que, além da reparação financeira, é necessário considerar a profundidade do sofrimento emocional da vítima. Em uma decisão do STJ, no caso de RESP 1.099.435/RS (2011), ficou claro que a indenização por danos morais deve ser

proporcional à extensão do sofrimento causado pela invasão da privacidade e da exposição excessiva.

Por fim, a aplicação dos elementos da responsabilidade civil no direito de imagem reflete a necessidade de proteger as celebridades não apenas contra danos materiais, mas também contra os danos emocionais, psicológicos e à sua dignidade. O direito de imagem, portanto, é um direito fundamental que está intimamente ligado à proteção da saúde mental do indivíduo, e sua violação deve ser reparada adequadamente, tanto em termos financeiros quanto por meio da responsabilização dos agentes infratores.

3. ESTUDO DE CASO: JUSTIN BIEBER E A EXPLORAÇÃO DA SUA IMAGEM

Como diz o portal Terra, o caso de Justin Bieber exemplifica a complexa relação entre responsabilidade civil, direito à imagem e exposição midiática. Desde sua ascensão à fama na adolescência, o cantor tem sido alvo de constante vigilância por parte dos meios de comunicação e do público, gerando debates sobre os limites entre o direito à privacidade e a exploração comercial de sua imagem. Recentemente, Bieber acusou a marca H&M de utilizar sua imagem e trechos de suas músicas sem autorização, destacando a importância da proteção dos direitos autorais e de imagem de artistas (21 de dezembro de 2022; Terra).

De acordo com o jornal Extra, Bieber já enfrentou ações judiciais por suposta violação de direitos autorais. Em 2015, um tribunal de apelação dos Estados Unidos determinou que ele e o cantor Usher enfrentassem uma ação civil no valor de US\$ 10 milhões, sob a acusação de copiar partes de uma canção de dois compositores da Virgínia (18 de julho de 2015; Extra).

Esses episódios ressaltam a necessidade de um equilíbrio entre os direitos de personalidade dos artistas e a liberdade de expressão da imprensa. Como aponta o jornal O Globo, embora figuras públicas estejam sujeitas a maior exposição, elas mantêm direitos constitucionais fundamentais, como o direito à intimidade e à proteção contra abusos midiáticos. A constante exposição pode acarretar danos psicológicos e sociais significativos, evidenciando a importância de regulamentações rigorosas para proteger a imagem de celebridades, especialmente em um cenário de intensa circulação de conteúdos nas redes sociais e plataformas digitais.

Por fim, o caso de Justin Bieber sublinha a importância de um equilíbrio entre a liberdade de imprensa e os direitos individuais, enfatizando que, mesmo para figuras públicas, a proteção dos direitos de personalidade deve ser garantida, permitindo que as celebridades usufruam de uma vida privada digna, livre de abusos midiáticos e da exploração comercial indevida de sua imagem.

3.1. O IMPACTO DA CULTURA DE CELEBRIDADE NA FORMAÇÃO DA IMAGEM DE JUSTIN BIEBER

A cultura de celebridade no contexto contemporâneo exerce um papel

fundamental na construção e manutenção da imagem pública de figuras como Justin Bieber. Desde sua ascensão ao estrelato, Bieber foi moldado pela mídia, que explorou tanto suas qualidades artísticas quanto suas controvérsias pessoais. Sua imagem pública foi construída a partir de uma dicotomia entre o ídolo juvenil, com uma base de fãs adolescente, e suas atitudes muitas vezes controversas, resultando em inúmeros episódios midiáticos. O fenômeno da "celebridade 24/7", onde a vida de um artista é constantemente vigiada e exposta, cria uma tensão entre a preservação da intimidade e os interesses comerciais que exploram cada detalhe de sua vida.

A formação da imagem pública das celebridades na sociedade contemporânea é amplamente influenciada pela indústria cultural e pela mídia. Como aborda David Marshall em "Celebrity and Power: Fame in Contemporary Culture" (1997), a imagem das celebridades não é apenas uma projeção de sua arte ou talento, mas também um produto mercadológico, construído e manipulado para atender a interesses comerciais. Essa dinâmica, exemplificada no caso de Justin Bieber, revela uma tensão constante entre os direitos da celebridade à privacidade e os interesses comerciais da indústria midiática, que frequentemente exploram a imagem do artista sem seu consentimento.

O impacto da cultura de celebridade na imagem de Justin Bieber reflete como a mídia constrói narrativas em torno das celebridades, muitas vezes independentemente do desejo ou controle dos próprios artistas. Zygmunt Bauman, em "Vida Líquida" (2007), observa que a sociedade contemporânea tende a tratar as pessoas como objetos de consumo, sacrificando a privacidade e a dignidade em prol do entretenimento e do consumo rápido de informações. No caso de Bieber, a mídia apropriou-se de sua imagem não apenas para criar conteúdo, mas como uma mercadoria a ser explorada comercialmente, impactando diretamente sua imagem pública e privacidade.

Dentro da ótica da responsabilidade civil, essa exploração da imagem de Bieber sem o devido respeito aos seus direitos de personalidade configura uma violação de sua dignidade, levando a questionamentos sobre a proteção legal de sua imagem em uma sociedade onde o direito à privacidade frequentemente colide com a liberdade de imprensa e os interesses comerciais. A privacidade de Bieber foi constantemente invadida, com imagens e vídeos divulgados sem seu consentimento, explorando sua imagem em situações íntimas e vulneráveis.

Sérgio de Paula, em "Direitos da Personalidade" (2012), discute a responsabilidade civil dos veículos de comunicação que, ao utilizarem a imagem de terceiros sem autorização, violam os direitos de personalidade, incluindo a proteção à privacidade e à imagem.

A legislação brasileira, garantida pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002, impõe a responsabilidade civil sobre a violação do direito à imagem. O artigo 5º, inciso X, assegura o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. A proteção legal da imagem das celebridades visa evitar que a exploração midiática cause danos patrimoniais e extrapatrimoniais. No caso de Justin Bieber, ao longo de sua carreira, sua imagem foi utilizada comercialmente sem o devido consentimento, gerando efeitos prejudiciais à sua imagem pública e, muitas vezes, ao seu bem-estar psicológico.

Em situações como a de Bieber, a constante exposição midiática sem os devidos cuidados pode ensejar ações de reparação de danos, com base na violação do direito de imagem e privacidade. A reflexão sobre os limites da liberdade de expressão da mídia e a proteção dos direitos da personalidade do indivíduo tornam-se centrais. José Carlos de Oliveira, em "Responsabilidade Civil e os Direitos da Personalidade" (2018), destaca a necessidade de um equilíbrio entre os direitos fundamentais à liberdade de imprensa e o direito à proteção da imagem e privacidade.

3.2. A GESTÃO DE IMAGEM E O PAPEL DAS ASSESSORIAS DE IMPRENSA NA CARREIRA DE JUSTIN BIEBER

A gestão de imagem, especialmente para celebridades como Justin Bieber, é uma estratégia fundamental para controlar a narrativa pública e proteger os direitos de personalidade. A maneira como sua imagem foi administrada ao longo da carreira, particularmente após episódios de controvérsias, reflete a importância das assessorias de imprensa e das equipes de marketing na construção e manutenção de uma imagem pública positiva. A imagem de um artista não é apenas resultado de sua produção artística, mas também de um complexo processo de mediação entre o próprio artista, sua equipe e a mídia. Como diz Seitel, na página 125 de *The Practice of Public Relations* (2011), a gestão estratégica da imagem é essencial para criar uma percepção pública favorável,

corrigindo ou suprimindo informações prejudiciais quando necessário.

O papel das assessorias de imprensa, ao gerenciar as informações sobre o artista, é fundamental para a proteção do direito à imagem e à privacidade. Em muitos casos, a assessoria atua para minimizar impactos negativos de exposições indevidas e para garantir que a imagem do artista não seja distorcida. No caso de Justin Bieber, sua equipe frequentemente interveio após momentos de crise, como episódios de comportamento polêmico e interações com a lei. Mendes, na página 89 de *Liberdade de Expressão e os Direitos da Personalidade* (2010), destaca que a fronteira entre o interesse público e a exploração pessoal é tênue e passível de conflitos jurídicos, especialmente em casos de violação da imagem.

Essa gestão de imagem envolve uma constante negociação entre o direito à privacidade do artista e a pressão da mídia por acessibilidade e exposição. A assessoria de Bieber precisa equilibrar a geração de conteúdo para fãs e veículos de comunicação com a proteção de sua intimidade e dignidade. Oliveira, na página 142 de *Responsabilidade Civil e os Direitos da Personalidade* (2018), ressalta que a proteção da imagem das celebridades deve ser garantida, mesmo diante da pressão midiática, para evitar exploração indevida e danos à reputação.

Por outro lado, a atuação das assessorias de imprensa também recebe críticas, pois muitas vezes promovem uma visão artificial da realidade do artista, obscurecendo aspectos de sua verdadeira identidade. No caso de Bieber, sua imagem foi moldada para que ele permanecesse dentro dos limites da "figura pública idealizada", protegendo sua carreira, mas ao custo de uma constante vigilância e adaptação às expectativas do público.

3.3. A IMAGEM DE JUSTIN BIEBER NO CONTEXTO DA MÍDIA DIGITAL E SUA EVOLUÇÃO AO LONGO DOS ANOS

A ascensão da mídia digital transformou a forma como as celebridades constroem e gerenciam suas imagens públicas. Desde o início de sua carreira, Justin Bieber se tornou uma das figuras mais seguidas nas redes sociais, com plataformas como Twitter, Instagram e YouTube desempenhando um papel central na forma como interage com seus fãs e constrói sua imagem. No entanto, a natureza imersiva da mídia digital trouxe desafios relacionados à privacidade, à exploração de sua imagem e à responsabilidade civil por danos à reputação.

Como diz Seitel, na página 125 de *The Practice of Public Relations* (2011), a gestão da imagem de figuras públicas exige estratégias cuidadosas para equilibrar exposição e controle sobre a narrativa pessoal. A evolução da imagem de Bieber nas redes sociais reflete mudanças no consumo de informações na era digital. Em sua juventude, ele foi promovido como um "ídolo teen", com uma imagem moldada para agradar a um público jovem. No entanto, com o crescimento das redes sociais e plataformas de compartilhamento de conteúdo, sua presença digital se tornou uma extensão direta de sua imagem pública, permitindo uma interação contínua com os fãs, mas também uma maior exposição. Mendes, na página 89 de *Liberdade de Expressão e os Direitos da Personalidade* (2010), aponta que a ampliação do acesso à vida privada das celebridades pelas redes sociais gera novos desafios jurídicos, principalmente na proteção contra o uso indevido da imagem.

A transição de Bieber para uma figura mais madura foi influenciada por sua conduta online. Episódios polêmicos, como brigas públicas e problemas legais, tiveram grande repercussão digital, alterando a percepção pública sobre ele. A viralização de informações pessoais e a falta de controle sobre sua imagem levantam questões sobre os limites do direito à privacidade e a responsabilidade civil dos usuários das redes. Oliveira, na página 142 de *Responsabilidade Civil e os Direitos da Personalidade* (2018), discute como a rápida disseminação de conteúdos na internet pode gerar danos morais e patrimoniais, tornando essencial a regulamentação da responsabilidade pelos impactos negativos dessa exposição.

A "cultura do cancelamento", intensificada pelas redes sociais, também afetou a manutenção da imagem de Bieber. A pressão midiática e julgamentos precipitados do público podem comprometer a reputação de uma celebridade de forma irreversível. Para ele, as plataformas digitais não apenas ajudaram na construção da imagem, mas também amplificaram os danos causados pelas polêmicas. Como observa Sérgio de Paula, na página 73 de *Direitos da Personalidade* (2012), a responsabilidade civil deve ser aplicada quando a exposição indevida ultrapassa os limites da liberdade de expressão e gera prejuízos à dignidade e honra da pessoa envolvida.

A gestão da imagem digital de Bieber envolve a busca por maior controle

sobre sua representação pública. Nos últimos anos, ele tem investido na reconstrução de sua reputação por meio de mudanças de comportamento e declarações públicas. Esse processo evidencia um esforço contínuo para adaptar-se às novas demandas do público e recuperar sua imagem após períodos de crise. A discussão sobre os limites do direito de imagem e da privacidade na era digital é fundamental, especialmente com o avanço das tecnologias e o aumento da exposição pública das celebridades, muitas vezes sem a devida proteção legal.

CONCLUSÃO

A responsabilidade civil e o direito de imagem das celebridades demonstram a interseção entre privacidade, dignidade e liberdade de expressão. A exposição midiática impõe desafios constantes, levando figuras públicas, como Justin Bieber, a enfrentar a exploração de sua imagem de maneira invasiva, ultrapassando limites éticos e desrespeitando sua intimidade. Como afirma Mendes, na página 102 de *Liberdade de Expressão e os Direitos da Personalidade* (2010), a utilização excessiva da imagem de terceiros sem consentimento gera impactos que vão além do âmbito patrimonial, atingindo a esfera da dignidade pessoal.

A pressão para sustentar uma imagem pública idealizada pela mídia provoca danos patrimoniais e extrapatrimoniais, afetando diretamente a saúde mental dos artistas. O uso indevido da imagem das celebridades pode gerar consequências psicológicas relevantes, exigindo a aplicação da responsabilidade civil para reparação dos prejuízos. Sérgio de Paula, na página 85 de *Direitos da Personalidade* (2012), discute a necessidade de responsabilização dos meios de comunicação quando há exposição desproporcional, resultando em danos morais aos envolvidos.

A responsabilidade civil no direito de imagem se fundamenta em elementos como dano, nexos causal, culpa e indenização. A jurisprudência vem reconhecendo que a violação do direito à imagem compromete não apenas a reputação, mas também a saúde emocional dos afetados, justificando a reparação moral. A responsabilidade objetiva surge como um meio eficaz de proteção, assegurando que veículos de mídia e demais agentes sejam responsabilizados, independentemente da comprovação de culpa. Como expõe Oliveira, na página 142 de *Responsabilidade Civil e os Direitos da Personalidade* (2018), a proteção à imagem deve ser garantida para evitar exploração desmedida, mesmo no caso de figuras públicas.

A exposição midiática das celebridades exige um equilíbrio entre liberdade de expressão e respeito à intimidade. A notoriedade não justifica o uso irresponsável da imagem ou a invasão da privacidade. Como destaca Seitel, na página 125 de *The Practice of Public Relations* (2011), a gestão da imagem

pública deve considerar não apenas a construção de uma narrativa favorável, mas também os impactos da superexposição na vida pessoal dos artistas.

O ordenamento jurídico precisa evoluir para oferecer proteção eficaz contra a exploração indevida da imagem. A responsabilidade civil deve assegurar não apenas reparação financeira, mas também a preservação da dignidade, privacidade e bem-estar psicológico. A sociedade deve refletir sobre os limites da exposição midiática e os impactos dessa prática na vida das celebridades, adotando uma abordagem mais consciente e ética.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Humberto. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.
- _____. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.
- BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.099.435/RS**.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral do direito civil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- DRIESSENS, Olivier. **The celebritization of society and culture: Understanding the structural dynamics of celebrity culture**. *International Journal of Cultural Studies*, v. 16, n. 6, p. 641-657, 2013.
- _____. **The celebritization of society and culture: Understanding the structural dynamics of celebrity culture**. *International Journal of Cultural Studies*, v. 16, n. 6, p. 641-657, 2013.
- DYER, Richard. **Stars**. London: British Film Institute, 1986.
- EXTRA. **Justin Bieber e Usher são processados por violação de direitos autorais**. Disponível em: <https://extra.globo.com/tv-e-lazer/justin-bieber-usher-sao-processados-por-violacao-de-direitos-autorais-16485003.html>. Acesso em: 31 mar. 2025.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **O direito à imagem e a publicidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- FRASER, Seitel. **The practice of public relations**. 11. ed. New Jersey: Pearson, 2011.
- GOFFMAN, Erving. **A apresentação do eu na vida cotidiana**. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- GOMES, Orlando. **Responsabilidade civil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Cristiano. **Responsabilidade Civil: A Proteção dos Direitos da Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LIMA, Maria Helena. **Direitos da Personalidade no Novo Código Civil**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

MARSHALL, David. **Celebrity and Power: Fame in Contemporary Culture**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.

MENDES, [nome do autor completo]. **Liberdade de expressão e os direitos da personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NADER, Paulo. **Responsabilidade Civil e Direitos da Personalidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, José Carlos de. **Responsabilidade civil e os direitos da personalidade**. 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

SAMPAIO FERRAZ JÚNIOR, Tércio. **O direito à imagem e a publicidade**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVEIRA, Luis Fernando. **O Direito e a Comunicação: A Imagem Pública e Privada**. São Paulo: Editora RT, 2017.

SILVIA, Patrícia. **Direitos da Personalidade e a Construção da Imagem Pública**. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

SILVIO DE SALVO, Venosa. **Direito Civil: Parte Geral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

TEPEDINO, Gustavo. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TERRA. **Justin Bieber acusa marca de usar sua imagem sem autorização e expert dá dicas para não violar direito autoral**. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/gente/justin-bieber-acusa-marca-de-usar-sua-imagem-sem-autorizacao-e-expert-da-dicas-para-nao-violar-direito-autoral%2Cb0bf6cbd64705403cc33c05ab4eaaad1fsmiayosg.html>. Acesso em: 31 mar. 2025.